



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 31/2023  
Processo SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000**

**Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) que entre si celebram a União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Praça Visconde de Sinimbu, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Klever Rêgo Loureiro**, e de outro, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-936, telefone (11) 3430-3232, e-mail: genilson.batista@telefonica.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Carlota Braga de Assis Lima e Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO**, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em consonância com o que faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

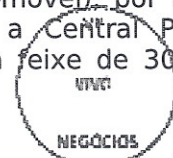
Este contrato será regido conjuntamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas - PGO), Portaria nº 1137, de 20/12/1994, e Norma nº 4/1994, ambas do Ministério das Comunicações (Tarifação de Chamada Franqueada), Resolução **ANATEL** nº 85, de 30/12/1998 (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - **STFC**) e Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e Portaria nº 212, de 18/06/2001, da Presidência deste Tribunal, publicada no DOU, Seção 1, Edição de 19/06/2001 (aplicação do SICAF na Secretaria do TRE/AL).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicam-se, ainda, no que couber, os demais preceitos de Direito Público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de Direito Privado, bem como a Resolução TRE/AL nº 14.132, de 19/07/2005, sobre normas de contratação, disponível no [site www.tre-al.jus.br](http://www.tre-al.jus.br), seguindo o caminho: Jurisprudência, Resoluções.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade local (fixo-fixo e fixo-móvel), por meio de interligação entre a Central Telefônica da contratada e a Central PABX do contratante, através de sistema digital de 2 Mbps com um feixe de 30 (trinta)

Contrato nº 31/2023  
SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

canais, e a disponibilização de recursos de telefonia com serviço de Discagem Direta a Ramal (DDR), com 03 (três) cinquentenas, permitindo, assim, o recebimento de chamadas externas sem a intervenção de telefonista.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total estimado deste contrato, considerando seu período de vigência, é de **R\$ 9.589,38 (nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, conforme as planilhas abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD PARA 6 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$) COM IMPOSTO	VALOR CONTRATADO MENSAL (R\$)	VALOR PARA 6 MESES (R\$)
Assinatura básica anual do entroncamento digital	1	R\$ 298,98	298,98	R\$ 1.793,88
Assinatura DDR (por cinquentena)	3	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Tráfego de ligação local fixo-fixo	15.000	R\$ 0,0682	R\$ 170,50	R\$ 1.023,00
Tráfego de ligação local fixo - móvel	35.000	R\$ 0,19	R\$ 1.128,75	R\$ 6.772,50
Valor Total Estimado			R\$ 1.598,23	R\$ 9.589,38

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada deverá apresentar mensalmente, para pagamento as contas telefônicas das linhas telefônicas das linhas disponibilizadas através da conexão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contas deverão ter valor fiscal e, apresentar na fatura encaminhada os valores das ligações locais de forma separada (fixo-fixo e fixo móvel).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, mediante ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da fatura/nóta fiscal, devidamente atestada a cargo da fiscalização desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Contrato nº 31/2023  
SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000

Número de Solicitação 3462/2024.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, no pagamento, fará as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Deverá ser fornecido ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas sistema de gerenciamento de fatura capaz de capturar o detalhamento através da *internet*, com finalidade de facilitar o controle e gestão dos serviços.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços das tarifas telefônicas serão reajustados conforme determinado por ato legal do poder concedente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas de 2023 - PTRES nº 167674 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas), Elemento de Despesa 339039 – (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Caberá à contratada, além das responsabilidades na Lei nº 9.472/1997, no contrato de concessão/autorização assinado com a União, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho;

Contrato nº 31/2023  
SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000

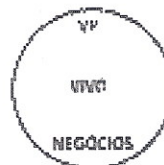
Número de Solicitação 3462/2024.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade qualquer atividade de fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- e) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo manter suporte técnico 24 horas, 07 (sete) dias por semana, através de equipe técnica especializada, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 6 (seis) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrências por força maior;
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) Implantar, de forma adequada, supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- i) Fornecer, na forma solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o demonstrativo de utilização dos serviços por ramal;
- j) Comunicar à Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k) Comunicar, ainda, ao gestor do contrato, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido;
- l) Repassar para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral durante o período de vigência de contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial apresentada pela licitante;

Contrato nº 31/2023  
SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:**

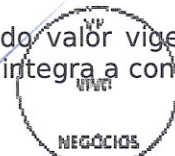
- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços mencionados;
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) É vedada subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- d) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas; e
- e) A contratada responde diretamente, em seu nome, por danos ou prejuízos decorrentes da ação de subcontratados, quando necessários à prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante se obriga a:

- a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços que venham a serem solicitados pela contratada;
- c) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, não deva ser interrompida;
- f) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas da linha telefônica que integra a conexão;

Contrato nº 31/2023  
SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

g) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

h) Nomear, como gestor do contrato, servidor lotado na Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, e terá como atribuições: Solicitar todas as providências necessárias ao bom desempenho dos serviços; Atestar a prestação dos serviços mensais; Fiscalizar o cumprimento de eventuais normas locais para redução de despesas, eventualmente implantadas pela contratante; Informar, em relatório circunstanciado, qualquer excesso verificado na utilização dos serviços; Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas da linha telefônica que integra a conexão; Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso; Acompanhar e fiscalizar a satisfação dos serviços, por intermédio da Seção de Protocolo, Arquivo e Distribuição de Documentos (SPAD), vinculada à Coordenadoria de Serviços Gerais da Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da certificação da disponibilidade dos serviços pela Unidade Técnica do TRE/AL.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial a contratada ficará sujeita às sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/1993, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/AL, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

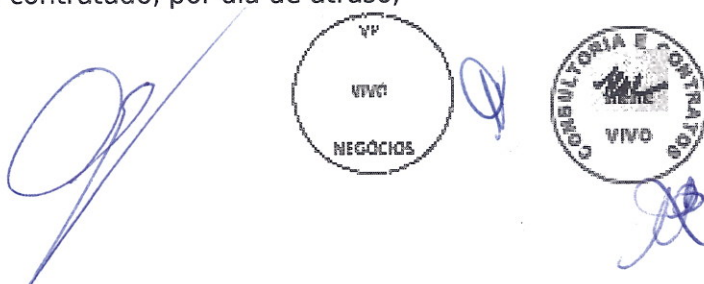
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada, durante a execução da contratação, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

a) **Multa moratória** - a empresa contratada ficará sujeita, no início da execução dos serviços, a juízo do contratante, à multa de 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso;

Contrato nº 31/2023  
SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000

Número de Solicitação 3462/2024.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**b) Multa de 10%** (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias na entrega ou na regularização de eventuais vícios.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Também poderão ser aplicadas as seguintes sanções: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publicação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Excepcionalmente, *ad cautelam*, a Administração poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na aplicação das penalidades previstas nesta seção a autoridade competente sempre se valerá dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

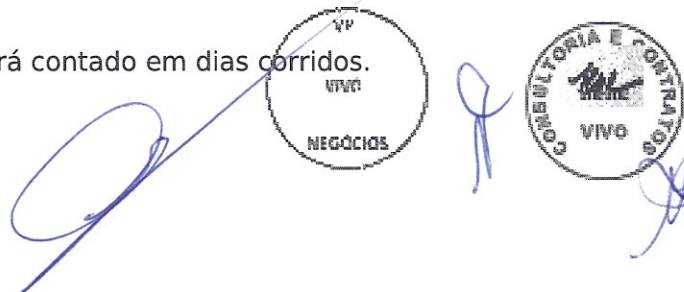
**PARÁGRAFO NONO** - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DEZ** - Se o licitante contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO ONZE** - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

**PARÁGRAFO DOZE** - O período de atraso será contado em dias corridos.

Contrato nº 31/2023  
SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO TREZE -** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO QUATORZE -** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO QUINZE -** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO DEZESSEIS -** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

O contrato celebrado poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, compatíveis com a natureza do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da contratada, fica o TRE/AL autorizado a reter os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, observado o limite estipulado no §1º do referido artigo.

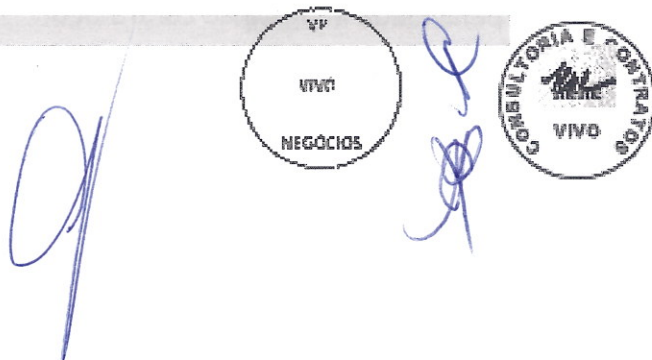
**CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO DESPACHO DE AUTORIDADE COMPETENTE, À PROPOSTA COMERCIAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, à decisão de Dispensa de Licitação do Desembargador Presidente, evento sei nº 1395103, e à proposta comercial da contratada (evento SEI nº 1387298) dos autos relativos ao Procedimento Administrativo nº 0004842-16.2023.6.02.8000 e ao termo de referência em anexo.

**CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO**

Contrato nº 31/2023  
SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000

Número de Solicitação 3462/2024.







**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA CATORZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Maceió/AL, 17 de novembro de 2023.

Pelo TRE/AL:

  
Desembargador Klever Rêgo Loureiro  
Presidente

Pela Contratada:

  
Carlota Braga de Assis Lima

  
Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande

Contrato nº 31/2023  
SEI nº 0004842-16.2023.6.02.8000

Número de Solicitação 3462/2024.

